381

443

1

904 Copia — Ibrahim Machado — Tabellião — 23, rua Buenos Ayres 23 — Lº 125 — Fls. 91 — Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional á rua dos Ourives nº 37, que entre si fazem de uma parte como outº D. Thereza Leopoldina Vianna de Lima, viuva de Joaquim Pereira Vianna de Lima, proprietaria, domiciliada nesta Capital e no acto representada por seo bastº procurador Commendr. Carlos Antonio de Araujo Lisboa, conforme os poderes da procuração adiante transcripta e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, na fórma abaixo — Saibam quantos esta virem que no A. do N. de N. S. de G. de 1904, aos 25 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cartº, compareceu, sendo-me pessoas conhecidas e conhecidas de mim Tabº, de uma parte como outª D. Thereza Leopoldina Vianna de Lima viuva de Joaquim Pereira Vianna de Lima, proprietaria, domiciliada nesta Capital e no acto representada por seo bastº procurador o Commendador Carlos Antonio de Araujo Lisboa, conforme os poderes da procuração adiante transcripta e de outra parte como outª a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabº e pelas tests abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E pela outª me foi dito em presença da outª e das mesmas tests: Que no inventario e partilhas dos bens de seo casal por fallecimento de seo marido recebeu a outª sua meiação, o predio á rua dos Ouri-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

ves nº. 34, freg.ª do Lourenço, desta Cap.ª, conforme
a carta de formal de partilhas do Cartorio do extincto
Juizo da 1ª Vara Civel desta cidade, passada a favôr
da mesma outª, para seo titulo o qual é neste acto
exhibido e na parte util adiante transcripta como
parte integrante que fica sendo desta para os ef-
feitos da descripção, individuação, confrontação
e descriminação das caracteristicas do referido
immovel e mais fins convenientes de direito. 2º.
que o referido predio e seo terreno estão inteira-
mente livres de quaesquer onus e responsabilida-
des judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença
ou pensão, como o fazem certo o alludido titulo e as
certidões adiante integralmente transcriptas do
distribuidor 2º. e do Reg.º de Hypothecas, e bem as-
sim que não se acha o mesmo predio sujeito a
contracto algum de arrendamento ou subarrendamento
existem nelle bemfeitorias, machinismos ou
installações de locatarios que possam ser objecto de
qualquer indemnisação especial por parte da
outª ou de fornecimento de auxilio para a respectiva mu-
dança ou transporte; 3º. que o dito immovel foi
sempre livremente possuido pela outª e seos an-
tecessores sem restricção alguma de direito até que
desapropriado pelo decreto nº. 4969 de 18 de 4bro ul-
timo (ultimo) p.ª as obras da Avenida Central,
entrou desde logo a mesma outª em franco e livre
accordo com a outª nos precisos termos da Lei nº.
1021 de 26 de Agosto p.p. e do Regulamº. que baixou
com o decreto nº. 4956 de 9 de 9bro immediato accor-
dou da indemnisação que á outª competio por a-
quella desapropriação. E. que na conformidade
do dito accôrdo por bem do presente instrumento

e nos melhores de direito fez a outª de hoje para sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia a outª do alludido predio e respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle mediante a indemnisação de reis 70:000$000 pactuada no mesmo accôrdo entre as duas partes contractantes, indemnisação cuja importancia é effectivamente entregue neste acto pela outª á outª em moeda corrente do Paiz e é pela outª recebida, conferida e achada certa pª mim Tabª e as tts. do q. dou fé. 5ª que por isso dá á outª plena e exacta quitação da dita quantia á outª promettendo e obrigando se por si, seos herdeiros e quaesquer successores a nada repetir e a nada fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como soe acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito; dando á outª por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito de accão, dominio, senhorio e posse que tinha a outª sobre o predio e seo terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões em posse da de tudo desde já a outª para todos os effeitos de direito renunciando a outª como de facto renunciado tem por si, seos herdeiros e successores, nos melhores de direito, a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhe faculta o art. 29 § 5º da lei nº 1.038 de 26 de Agosto de 1903 pela outª me foi dito que aceita a presente escripª como nella se contem passando desde já a exercer to-

dos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram irrevogavelmente conferidos nos termos do Decr. n. 4969 de 18 de 7bro ultimo e nos da presente escriptura declarando mais a mesma outra que a importancia da indemnisação paga de accôrdo com a presente escriptura foi recebida da commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro; e me forão apresentados os documentos que se seguem: transcripção da parte util do formal de partilhas. Formal de partilhas extrahido dos autos de Inventario do fallecido Joaquim Correia Vianna de Lima, de quem é inventariante D. Thereza Vianna de Lima, passada a favor da mesma dita Dona Thereza Leopoldina Vianna de Lima, pelo Dr. Jorge de Azevedo Segurado, Juiz Substituto da 1ª Vara Civel da Corte do Rio de Janeiro, Escrivão C. J. Leite, formal de partilhas esse dado e passado na Corte do Rio de Janeiro aos 28 de Novembro de 1884. Avaliação; fs. 15. Um outro predio de sobrado de 2 andares á rua dos Arcos n. 34 tendo de frente 4,35 e de fundos 4,70, com um portão e uma porta, com portadas de cantaria, a loja dividida em 3 compartimentos forradas e assoalhadas em parte. O 1º andar tem 3 janellas de grade de ferro, com portadas de cantaria, dividido em 8 compartimentos, todos forrados. O 2º andar de 3 janellas de peitoril com portadas de cantaria dividido em 8 compartimentos, todos forrados, que deixam o valor de vinte cinco contos de reis. — 1º distincto, fs. 24. — 8511 — Cecegueiro. 1º Serie. 2º Semestre de 1883 — 1884. Imp. predial — 240$000 Renda de penna dagua 18$000 —

258$000. Multa de 6% Maio de 1%. Certifico que o Sm. Pa-
go Cor. Vianna de Lima pr. deve a quantia de 258$000
impr. e goso da taxa pelo predio á rua dos Lyrios
n. 37 – Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1884. Pelo
chefe de secção G. P. C. Romano. Recebi em 25 de Junho
de 1884. Cabuzad. Estava collada uma estampilha de
200 rs devidamente inutilisada. – Calculo. Uma lista de
sobrado á rua dos Lyrios n. 37 por 25:000$000. Lança-
mento á viuva e inventariante D. Thereza Leopoldina
Vianna de Lima do que lhe pertence de sua meiação
1/2 de 1/2 $280. O predio á rua dos Lyrios n. 37 avalia-
do a fs. 15 v. 25:000$000. Sentença. Julgo por sentença
a partilha de folhas 43 a fs. 45 para que produza
os seus effeitos legaes e mando que se cumpra e guar-
de o que nella se contem pagas as custas. Rio 16
de Nov. 1884. Miguel Salomon Lins de Almeida. Pro-
curação. Tab. Evaristo. L. 343 fs. 73. Traslado. Procura-
ção bastante que faz D. Thereza Leopoldina Vianna
de Lima – Saibam quantos este publico Instrumen-
to de procuração bastante virem que no A. do N. de
N. S. G. C. 1790 aos 22 de Janeiro nesta Cid. de
S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados
Unidos do Brazil em meo cart. e pr. min. Tab. com-
pareceo como outa D. Thereza Leopoldina Vianna
de Lima, viuva, moradora á rua Passos Manoel
n. 2, Laranjeiras reconhecida pela propria pelas
duas Tts. Tab. assigs. do q. dou fe, pr. as quaes por ella
foi dito que por este publico Instrumento nomeava
e constituia seo bastante procurador ao Commendador
Carlos Antonio de Araujo Silva, ao qual entrega am-
plos e illimitados poderes de direito, pr. o fim es-
pecial de entrar em accôrdo em nome da outa
com a Fazenda Nacional acerca da indemnisa-

ção que á mesma outª compete nos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903 e respectivos regulamentos pela desapropriação do predio á rua dos Ourives 34, podendo o outº assignar quaesquer termos ou escripturas, receber a importancia da indemnisação, dar e receber quitações e praticar emfim todos os actos que necessarios sejam ratificados os abaixo impressos que ficam em pleno vigor; concede todos os seos poderes em direito permittidos pª q em nome della outª como se presente fosse possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seo direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas ou por mover em que ella outorgª for autora ou ré, em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemª dar de suspeito a quem lhe for, jurar decisoria e supplletoriamente na alma della outª e fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios ou partilhas com as citações para ella, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos, e termos ainda os de confissão, revogação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e requerimtº recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, jurar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seo vigor e revogal-os

querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seo procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando p.ª sua pessôa toda a nova outorgação. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna sobre estampilha de 1$000 com as tts. 9.ª Victor Manoel Almeida e Pedro Paulo Ferreira, reconhecidos de mim Tab.º Eu Pedro de Alcantara Cunha Estr.ª o escrevi. Eu Evaristo Valle de Barros, Tab.º o subscrevi. Rio de Janeiro 22 de Janeiro 1894. Pereira Leopoldina Vianna de Lima. Victor Manoel Almeida. Pedro Paulo Ferreira. Trasladou hoje. Eu Evaristo Valle de Barros, Tab.º que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (signal publico) Rio 22 de Janeiro 1894. Evaristo Valle de Barros. Inutilisada uma estampa de 300 rs. — José Henrique da Conceição Serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor 9.º Cl. da Capital Federal dos E. U. Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, 10 dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras civil e commercial desde 2 de Janeiro de 1893 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Pereira Leopoldina Vianna de Lima. O referido é verdade e aos mesmos livros me reporto e dou fé. Cap.ª Fed.l 12 de 16 de 1903. Eu José Henrique da Conceição, distribuidor 9.º Cl. subscrevo e assigno. José Henrique da Conceição. Inutilisada uma estampa de 300 rs. Certidão negativa. Revendo os Lv.os do Reg.º 9.º Cl. dos hypothecas do 2.º distr.º desta Cap.ª não consta que a

Snr. D. Thereza Leopoldina Vianna de Lima, tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reconhecidos em lei o predio n.º 34 da r. dos Ourives, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 17 de 16bro de 1903. O Offl.º Quintino Bocayuva Guimarães. Inutilisado 1 estampilha de 300 rs. Regº Gal e das Hypothecas. Certidão n.º 443. 1.º Distº Certidão. Revendo os livros do Regº Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até hoje 5 de Maio de 1890 data da installação do 2º districto hypothecario, delles não consta que o predio á rua dos Ourives n.º 34 se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes nem que esteja sujeito á responsabilidade de D. Thereza Leopoldina Vianna de Lima, pesando sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido senhor. Subscrevo e assigno. O official Joaquim Hopke. Rio de Janeiro 16 de 16bro de 1903. O Offl.º Joaquim Hopke. Illm.º Snr. Dr. Director da Sub-Directoria de Rendas Federal. Thereza Leopoldina Vianna de Lima proprietaria do predio á rua dos Ourives n.º 34, precisando provar em juizo estar quite dos impostos da contribuição de penna d'agua de 1898-1903 requer a V. S. se digne mandar certificar o que constar. Nestes termos E. deferimento. Rio 17 de 16bro de 1903. Thereza Leopoldina Vianna de Lima. Inutilisada 1 estampilha de 300 rs. Passe-se. Rio 17 de 16bro de 1903. Joaquim Hopke. Ao Snr. Contadas, alias Calmon do. 17-12-903. Certifico em cumprimento do despacho retro que da F. 1 do L. de contribuição d'agua do 1.º Distº dos exercicios de

1898 a 1902 e 1903 consta a inscripção do predio nº 37 da r. dos Ourives, em nome de Thereza Leopoldina Vianna de Lima e quite da referida contribuição relativa aos mencionados annos. E p.ª constar eu Edmundo Alfredo de Abreu terceiro escripturario da Recebª do Rio de Janeiro passei a presente aos 17 de Dezembro de 1903. Recebª 17 de Dezembro de 1903. Joaquim Rodrigues Vieira da Cruz, Sub-director. Inutilisão 3 estampilhas no valor total de 3$300. Illm. Sr. Dr. Chefe Municipal. Thereza Leopoldina Vianna de Lima, proprietaria do predio da rua dos Ourives nº 37 precisando de ir ao Rio Grande precisando provar estar quite do impº predial de 1897 a 1903 requer a V. S. se digne mandar certificar o que constar. Nestes termos P. deferimento. Rio 17 de Dezembro de 1903. Oscar Pinto Machado. Despacho. Certifique-se. J. Marques 18-12-903. Ao Sr. Waldo. 18-12-903. C. Castello. Certifico que até 1902 o predio nº 37. A Sub-directoria de Rendas deverá ser apresentado este requerimento. Em 18-12-903. Coutinho. Visto, Santos Neves. Este terreno está em area da servidão do sobejo, D. G. do Patrimonio 18 de Dezembro de 1903. Pela Chefe Visto, Waldo. Certifico que até 1902 o predio nº 37 da rua dos Ourives está quite do imposto predial de 1903. Inscripto no nome da requerente. 18-12-903. Dalt. Exd. 18-12-903. Nº 5552. Recebi da Capt. Fiscal do Imposto de consumo Laguna. Exercicio 1903. Contribuição 5$000. Certifico que a Senhora Thereza Leopoldina Vianna de Lima deve a quantia de 6$000 imposto de consumo de 1 penna Laguna concedida p.ª uso do predio nº 37 da rua dos Ourives Capital Federal 31 de 7 de 1903. Pelo Sub-director C. Costa. Recebi em 26 de Agosto de 1903. Ofício do Thesouro Costa Pereira. Nº Dist. fls. 16. Nº 519. Chefe do Dist. Fiscal

Directoria de Rendas. Impt.º predial 1.º sem.º 1903. Impt.º 360$000. Certifico que a Exm.ª Viscreza Leopoldina Vianna de Lima deve a quantia de 360$000, impt.º do predio da rua dos Ourives n.º 37. Cap.ª 6.ª, 1 de 1.º Dez.º 1903. Pelo director M. Barros. Recebi em 4 de Setembro de 1903. M. da S.ª 1.º Dist.º fs. 16. N.º 528 (528) Chef.º do distrito 2.º Directoria de Rendas. Impt.º predial 1.º semestre. Ex.º 1903. Impt.º 360$000. Certifico que a Exm.ª Viscreza Leopoldina Vianna de Lima deve a quantia de 360$000 impt.º do predio da rua dos Ourives n.º 37. Cap.ª 6.ª, 19 de Set.º 1903. Pelo director F. Freire. Recebi em 16 de Março 1903. Feitas. Isenta de imposto de transmissão de propr.ª e de sello em virtude do art.º 39 do Decr.º n.º 4956 (4956) de 9 de 7.bro 1903. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas esta Escriptura que lhes sendo lida e dos test.os aceitada e assignada com as mesmas teste. Noel Americo dos Santos e Jacintho M. C. Cunha. Eu Alfredo B. C. Cinta, Es.º Juramentado a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Cab.º a subscrevo. Carlos Antonio da Silva digo, Carlos Antonio de Araujo Silva. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Noel Americo dos Santos. Jacintho M. C. Cunha. Brasil. Hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Cabellicd Jas subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.e Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. ═══

Escreve com o original - eu 17 de Setembro de 1925 - Subscrevo de Sotto Rio e Barros - Luiz da Rocha Miranda, 4.º escr.º Cart.º Nacional. — Horacio Vaz.ª Cinta, Esc.º do Cart.º Nacional. ═